



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EQUIPE DE PREGÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

I – RELATÓRIO

No dia 05/03/2024 foi publicado edital referente ao certame em epígrafe, o qual visa a Prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção de veículos.

Realizada a sessão no dia 20/03/2024, dentre os itens ofertados, restou como vencedora a empresa LEANDRO CORREA ZAGROVA 07622677981.

No prazo legal, foi manifestada intenção de Recurso Administrativo, cujas razões foram apresentadas no dia 25 de março de 2024 pela licitante AUTOPEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ, a qual alegou, em síntese que a empresa vencedora não cumpriu o estabelecido em edital, de modo que não apresentou Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado.

Alegou-se também que a empresa apresentou CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA após o prazo estabelecido pelo edital e pela pregoeira.

A seu turno, a empresa recorrida apresentou contrarrazões no dia 01/04/2024, alegando que, por ser optante do SIMPLES Nacional, não possui obrigação legal de elaborar balanço patrimonial.

Alegou também que CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e os demais documentos foram enviadas em tempo, levando em consideração que o dia 20/03/2024 foi feriado na cidade de Pinhais. Assim, a entrega foi realizada no próximo dia útil.

Dessa forma, vieram os autos a esta equipe de pregão para julgamento oportuno.





II – MÉRITO

a) Da Vinculação ao Instrumento Convocatório – Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira.

Conforme pontuado pela empresa recorrente, dispõe o edital do certame em epígrafe:

2.3 Habilitação Econômico-Financeira

[...]

*2.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, **sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios***

A seu turno, alega a empresa recorrida que por ser optante do SIMPLES Nacional, não possui obrigatoriedade legal de elaborar balanço patrimonial, vez que a Lei 123/2006, concede como faculdade às empresas albergadas pelo referido diploma legal.

Todavia, equivoca-se a recorrida ao tecer seus argumentos.

Pois bem, a dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo SIMPLES Nacional, restringe-se apenas às finalidades fiscais, não se estendendo necessariamente para outros cenários.

O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é o princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes.

Assim, não existe dispensa de apresentação de balanço a estas empresas nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as que desejam participar, caso exigida no edital.

In casu, o edital previu os documentos necessários à aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes, dentre os quais elencou o balanço patrimonial, que é o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa e demonstrar se a empresa possui boa saúde financeira.

A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários, haja vista que as licitações públicas são regidas





por normas próprias. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar.

Portanto, cabe ao empresário adotar a elaboração do balanço patrimonial como uma questão de estratégia do seu negócio, ao desejar contratar com a Administração Pública, já que a legislação pertinente classifica-o como facultativo.

Como pontuado nas contrarrazões, o balanço é dispensável quando da habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, contudo, os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de 30 dias, o que não se vislumbra no presente caso, conforme se verifica pelo contido no instrumento convocatório:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção de veículos, sendo que a descrição detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

1.2. O prazo para execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis para manutenções preventivas e de 5 (cinco) dias úteis para manutenções corretivas, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com o orçamento, podendo ser prorrogados mediante solicitação ao fiscal de contrato

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

1) CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LC 123/06 QUE DÁ OPÇÃO DE CONTABILIDADE SIMPLIFICADA. TRATAMENTO FISCAL QUE NÃO SE ESTENDE À RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL QUE EXIGIU BALANÇO PATRIMONIAL, NOS TERMOS DA LEI. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. A Lei Complementar nº 123/06 permite, no que tange às obrigações fiscais acessórias, a adoção de contabilidade simplificada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, cumprindo com a garantia constitucional de tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (cf. artigo 179 da Constituição Federal). Todavia, quando o Pequeno Empresário pretende contratar com a Administração Pública, não o faz na condição de Contribuinte, mas, sim, de Licitante, submetendo-se ao regime jurídico-administrativo, e, pois, à legislação específica (Lei nº 8.666/93). **Isso porque o regime jurídico fiscal preferencial conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, não se estende à relação jurídico-administrativa presente no procedimento licitatório, sendo lícito ao Administrador exigir a apresentação de Balanço**

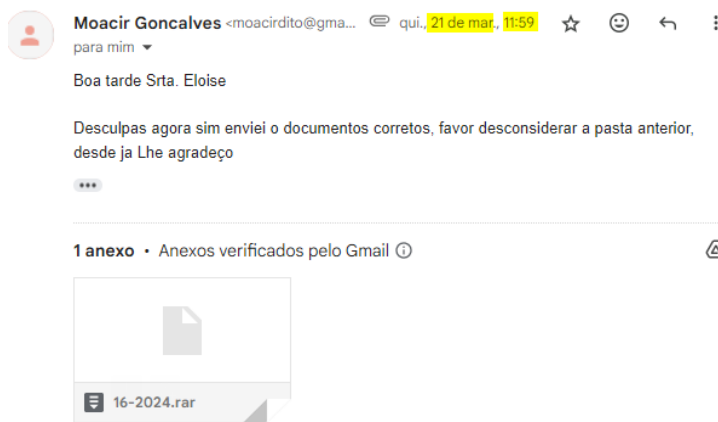
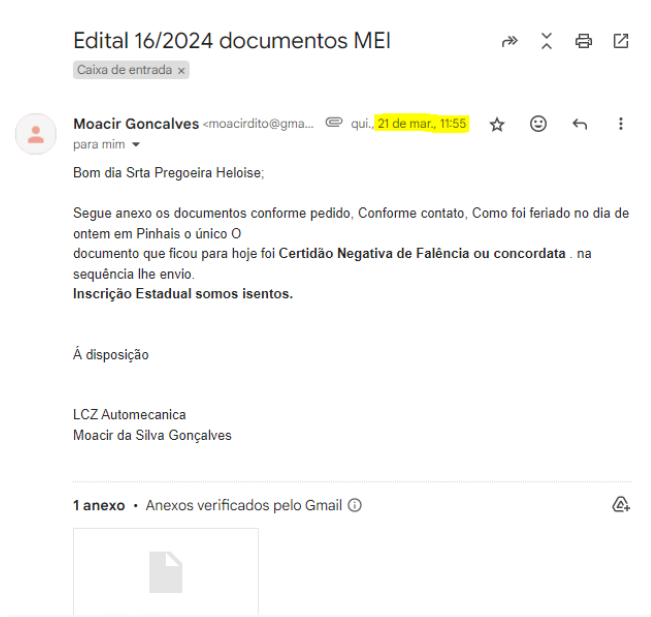




Patrimonial, na forma da Lei, independente da categoria empresarial e do tratamento fiscal que lhe é concedido. Esse tratamento diferenciado entre a relação jurídico-tributária (que admite sistema de contabilidade simplificado) e a relação jurídico-administrativa se justifica na medida em que, nesta, o Poder Público está contratando o fornecimento de bens, e precisa averiguar as condições econômico-financeiras da Empresa contratada para assegurar o satisfatório cumprimento da obrigação assumida. Não se afigura desarrazoada, então, a previsão no Edital que exige a apresentação do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, para demonstrar a qualificação econômico-financeira da Empresa, porque, como se sabe, a Licitação tem por finalidade precípua o interesse público primário e a garantia da melhor contratação, tanto em termos monetários quanto de eficiência. APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001315-13.2018.8.16.0131 - Pato Branco - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 11.12.2018)

b) Da certidão negativa de falência

Conforme pontuado pela empresa recorrida, a mesma enviou seus documentos em tempo hábil e entendemos que, como o próprio órgão competente confirmou a autenticidade da documentação por email para a recorrente, e o mesmo só pode ser validado no proximo dia útil (21/03/2024) pois no dia 20/03/2024 foi feriado na cidade de Pinhais, a pregoeira resolve aceitar o documento em questão pois ele foi enviado em prazo para sua habilitação.



Assim, assiste razão parcial ao recorrente ao expor seus argumentos, devendo ser reformada a decisão do presente certame licitatório.





III – DO JULGAMENTO

Diante dos fatos e razões acima expostos, recebo o recurso interposto pela empresa **AUTOPEÇAS E MECÂNICA SÃO JOSÉ**, posto que preenchidos seus requisitos intrínsecos e extrínsecos, para no mérito, julgá-lo **parcialmente procedente** em sua integralidade, a fim de inabilitar a empresa LEANDRO CORREA ZAGROVA 07622677981.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer pertinente.

Rio Branco do Sul, data e hora da inserção no sistema.

Heloise Camila dos Santos Faria Brandt
Pregoeira

